

Processo: A – 06/200
Interessado: Gerência de Informática
Assunto: Aquisição de 21 Notebooks, extensão de garantia por 3 anos para 2 notebooks HP NX 6120 e contratação de 01 ano de seguro para 04 equipamentos Ironpoint da Foundry, na modalidade gold.
Referência: Recurso Administrativo

DESPACHO

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Ilustre Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolho, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **Tex On Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda.**, pois tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a r. decisão que desclassificou sua Proposta Comercial, por não atendimento ao Memorial Descrito do Edital, referente ao subitem Interfaces de rede “Interface On-Board Wireless Padrões IEEE 802.11b w 802.11g” itens 1 e 2, quando verificado no catálogo apresentado pela Empresa, e por desconformidade com o item V, alínea “e”, do Edital do Pregão Presencial nº. 24/2006, bem como a r. decisão que declarou a empresa **MGI Informática Ltda.** vencedora nos itens 01, 02 e 04, do certame.

Intime-se e publique-se.

São Paulo, 12 de setembro de 2006.

Dantogles de Alcantara e Silva
Gerente Administrativo

Processo: A – 06/200

Interessado: Gerência de Informática

Assunto: Aquisição de 21 Notebooks, extensão de garantia por 3 anos para 2 notebooks HP NX 6120 e contratação de 01 ano de seguro para 04 equipamentos Ironpoint da Foundry, na modalidade gold.

Referência: Apreciação de Recurso Administrativo – Pregão Presencial nº. 024/2006

Senhor Gerente,

A empresa **Tex On Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda.**, ora denominada Recorrente, por intermédio de seu representante legal, inconformada com a r. decisão deste Pregoeiro que a desclassificou do certame, por não atender ao Memorial Descritivo do Edital, referente ao subitem Interfaces de rede “Interface On-Board Wireless Padrões IEEE 802.11b w 802.11g” itens 1 e 2, quando verificado no catálogo apresentado e por desconformidade com o item V, alínea “e”, do Edital, e conforme consignado em Ata, apresentou tempestivamente as razões de recurso, conforme a seguir aduzido.

Por ocasião da desclassificação e em atendimento ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº. 10.520/02, a Recorrente manifestou sua intenção em recorrer, consignando em Ata que:

“Não concordar que fosse incluída a alteração no catálogo anexo à proposta, sendo que o equipamento possui como opcional esses itens”. (sic)

Ao apresentar as razões de recurso, alega, em síntese o que segue:

1. Consta da Proposta Comercial “Interfaces de Rede”
 - 1 interface de rede Fast Ethernet 10/100/1000 Mbps, em conector RJ 45, interface de rede integrada homologada Novell e Microsoft
 - **Interface On-Board Wireless Padrões IEEE 802.11b e 802.11g** (grifos no original)
2. Só o fato de constar da Proposta Comercial que a interface de rede wireless é “On Board” (componente acessório) do objeto principal (notebook) já é o bastante para retirar do Sr. Pegroeiro e sua equipe de Apoio o poder de desclassificar, pois o objeto é único e indivisível.

3. Se a FAPESP, quando da entrega do produto ofertado, constasse que o mesmo não cumpriu o ofertado na proposta comercial, restaria a Fundação o direito de aplicar as penalidades cabíveis.
4. No tocante ao destaque do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, enfoca que nos preços apresentados estão inclusos todos os impostos, bastando descontar da proposta comercial a alíquota do ICMS que a FAPESP tem direito a isenção.
5. Por derradeiro, fez menção que a classificação da empresa MGI Informática Ltda. não deve prosperar, pois o Manual do Fabricante do Notebook PC – HP Compaq nx 6320 na sua página 2-5 informa que; “o Wireless local área network (WLAN) device é um componente que **pode ser (THE computer may have)** conectado a placa mãe (doc. nº 01), ou seja, é opcional, é um componente acessório ao objeto principal (notebook), logo, constitui um plus.” (grifos no original)
6. Ao final, requer, em pedido alternativo, que seja anulada toda a fase de lances constante da Ata do certame, com a sua classificação e marcada nova data para que os lances sejam ofertados por todos os licitantes deste certame **ou** que a FAPESP desclassifique também a MGI Informática Ltda., pois, **o produto por eles ofertados também não tem a Interfaces de Rede “Interface On-Board Wireless...”** (grifos nossos)

Dentro do prazo legal, a **Empresa MGI Informática Ltda.**, apresentou suas contra-razões, enfocando que sua proposta atende integralmente ao Edital e está reforçada pela apresentação do Manual onde a condição/função pretendida “a interface WIRELESS” está presente no equipamento ofertado, ao contrário do apresentado pela Recorrente. Requer a manutenção da desclassificação da recorrente.

Instada a se manifestar, a Gerência de Informática da FAPESP expôs que:

*“A empresa TEX ON Sistemas e Tecnologia da Informação Ltda., não comprovou a existência da interface On-Board wireless no catálogo do fabricante, conforme pedido nos itens 1 e 2 do Memorial Descritivo. O fato de constar na proposta comercial uma **cópia do edital** não exime a empresa de comprovar a mesma, fato requerido no edital em ambos os itens do pregão (páginas 15 e 17).*

Quanto à sugestão de desclassificar a empresa MGI Informática Ltda., considero-a improcedente. O próprio recurso dá a resposta, onde se refere ao item grifado “pode ser (The computer may have) conectado a placa mãe (doc nº 01)”, podemos considerar sim opcional, mas que é disponível na placa mãe, caso o cliente deseje.” (grifos no original)

É o relatório.

O Pregoeiro, em face do recurso apresentado, entende que deva ser o mesmo CONHECIDO, vez que tempestivo e interposto por parte legítima, contudo, em seu mérito, NEGADO PROVIMENTO, pelos motivos de fato e direito relacionados a seguir:

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº 47.297/02 e Resolução CEGP-10/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 6.544/89 e Decreto Estadual nº 48.034/03 e alterações posteriores, que regulam a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in *“Licitação e Contrato Administrativo”* (pág. 26/27, 12ª. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. **Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências**, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

...

O princípio do *procedimento formal*, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades, sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes.” (grifo nosso).

Na situação, ora questionada, todos os participantes tinham ciência das regras estatuídas no Edital, principalmente quanto a exigência de documentos e a elas aderiram (Item V, alíneas “e” e “m” e Anexo I, Memorial Descrito Itens 01 e 02 – do Edital que exige a apresentação do Catálogo do equipamento). Considerando o princípio da isonomia, não há que se admitir, no caso concreto, a obediência a determinadas regras por parte de alguns dos licitantes e sua desobediência, por outros, uma vez que TODOS os participantes e, inclusive, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encontram-se VINCULADOS às normas editalícias, implicando a inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.

Esse é o entendimento exarado pelo Nobre Mestre Hely Lopes Meirelles, na obra citada (pág. 31), da qual se transcreve que:

“A *vinculação ao edital* significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato”.

...

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositiva para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações).

O edital do Pregão Presencial em questão foi muito claro ao regular as condições de participação dos interessados e principalmente quanto à exigência do conteúdo do Envelope nº. 01 – Proposta, no item V, alíneas “e” e “m”, as quais transcrevemos:

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

(...)

e) no preço unitário e total, ofertados, deverá ser aplicada a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, conforme disposto no Decreto Estadual nº. 48.034/03, ou seja, **sem a carga tributária do ICMS;**

(...)

m) Especificações comprovadas via catálogo do fabricante ou impressão do site, para os itens 01 e 02 do Memorial Descritivo.”
(grifos nossos)

Ora, em nenhum momento a RECORRENTE questionou ou impugnou o edital, não podendo, portanto, neste momento fazê-lo até porque com seu silêncio concordou com os termos editalícios que dispõem, em especial que os preços unitário e total devem ser apresentados **SEM A CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS** e que as especificações constantes da Proposta devem ser **COMPROVADAS VIA CATÁLOGO DO FABRICANTE** ou **IMPRESSÃO DO SITE**, para os itens 01 e 02 do Memorial Descritivo.

Não obstante, a exigência editalícia, a Recorrente ao apresentar sua Proposta Comercial, cujas especificações devem ser comprovadas via catálogo, não o fez, pois no catálogo apresentado para o item WLAN está consignado que: “WLAN **N/A**”, fls. 154, dos autos, ou seja, *não comprovou a existência da interface On-Board wireless no catálogo do fabricante, conforme pedido nos itens 1 e 2 do Memorial Descritivo*, conforme apontado pela Gerência de Informática da FAPESP.

Há que se ressaltar que nas razões de recurso a Recorrente enfoca de forma tendenciosa que o Órgão Julgador deva desclassificar **TAMBÉM** a empresa MGI Informática Ltda., pois, o produto por ela ofertado, **TAMBÉM** não tem a Interfaces de Rede Interface On-Boar Wireless.

No tocante a desclassificação por desconformidade com o item V, alínea “e” do Edital, é condição de aceitabilidade da Proposta que os preços unitário e

total devem ser apresentados SEM A CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS, pela Licitante e não pelo Pregoeiro. Na Proposta Comercial da Licitante está declarado que: *“Os preços apresentados aos produtos desta proposta já estão inclusos todos os impostos, encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros ônus, direitos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos”*, em total desconformidade com as disposições editalícias.”, fls. 155.

Quanto ao pedido alternativo pleiteado pela Recorrente, para que a Empresa MGI Informática Ltda. seja desclassificada, pois o produto por ela ofertado, TAMBÉM não tem a Interfaces de Rede Interface On-Boar Wireless, além de não ter sido consignado, pela Recorrente, na motivação constante da Ata da Sessão do Pregão, momento adequado para tanto, a Gerência de Informática concluiu pela disponibilidade do item, razão pela qual, opinamos pelo NÃO PROVIMENTO do recurso, no tocante ao pedido alternativo.

Portanto, o recurso da empresa Tex On Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda., não contém pilastras para seu provimento, tando na questão da desclassificação de sua Proposta, pela falta de apresentação no catálogo da Interface On-Board Wireless, bem como a não apresentação de nenhum fato novo que comprove que seu equipamento continha esta exigência.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, o Pregoeiro conhecendo do recurso interposto porém negando-lhe provimento, pois, mantém a r. decisão que declassificou a recorrente **Tex On Sistemas E Tecnologia de Informação Ltda.** e a que classificou e adjudicou os itens à empresa **MGI Informática Ltda.**

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão deste Pregoeiro referente à DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **Tex On Sistemas e Tecnologia de Informação Ltda.**, sugerindo o não provimento do recurso interposto.

Contudo, se assim entender, a autoridade superior adjudicará os itens 01, 02 e 04 à empresa MGI Informática Ltda. e homologará os atos praticados nos termos do artigo 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

São Paulo, 12 de setembro de 2006.

Wagner Vieira
Pregoeiro